



PREFEITURA MUNICIPAL

01

NOVA SANTA BÁRBARA**PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023**

Processo Administrativo n.º 21/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h00min do dia 28/03/2023.

LOCAL: Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.gov.br/compras> - UASG - 985457

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	250	02.001.04.122.0050.2004	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	310	02.002.04.122.0060.2005	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	570	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	890	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1500	05.003.20.608.0180.2013	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1860	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2450	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2620	06.006.12.364.0230.2021	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2720	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2960	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3390	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3900	09.002.08.244.0400.2035	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	4180	09.003.08.243.0430.2037	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

VALOR MÁXIMO: R\$ 787.103,10 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

02 Sol. 47
1.21

CORRESPONDÊNCIA INTERNA	
DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Nº 004/2023
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES	DATA: 02/03/2023
ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO	

O Departamento de Recursos Humanos vem por meio desta, solicitar a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para os servidores municipais, sendo um total de 197 servidores e custo mensal estimado de 57.630,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e trinta reais) e mais um custo anual de Abono Natalino sendo acrescido ao vale do mês de dezembro, num valor estimado de 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), conforme relações e valores em anexo, sendo que os valores podem variar conforme boletim de frequência mensal ou quando houver inclusão e exclusão de servidores nomeados e exonerados.

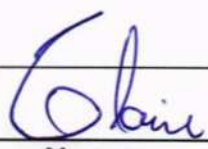
Os reajustes serão fixados por Lei Municipal na data base (março).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Maria J. Rezende
Depto Recursos Humanos

Recebido por:


Nome


Assinatura

02/03/2023
Data

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO/ JUSTIFICATIVA**

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A contratação se justifica diante do benefício previsto na Lei nº480/2009 de fornecer as melhores condições de alimentação aos servidores municipais, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

1.3. Faz-se necessária essa contratação por motivo do encerramento do Contrato Nº 11/2019, firmado com a empresa COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.938.780/0001-39, que ocorrerá em 11/04/2023.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ PREÇO ESTIMADO

Item	Especificações dos Serviços	Valor estimado	Qtde	Valor estimado	Taxa Administrativa Máxima (%)	Valor total
1	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino , do tipo cartão com tarja magnética ou chip , para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 57.630,00 Mensal	12 Meses	R\$ 691.560,00 Anual	1%	R\$ 698.475,60



2	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento anual de Abono Natalino a ser acrescido ao crédito do vale alimentação do mês de dezembro, do tipo cartão com tarja magnética ou chip , para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 87.750,00	01	R\$ 87.750,00	1%	R\$ 88.627,50
VALOR TOTAL ESTIMADO.....						R\$ 787.103,10

2.1. Em atendimento a Lei Federal nº 14.442/2022, serão aceitos percentuais de incidência dentro do intervalo entre 0% (zero por cento) e 1% (um por cento), correspondente a taxa de administração máxima aceitável definida pela administração, NÃO SENDO ADMITIDA TAXA NEGATIVA. Propostas que ofertarem percentuais de incidência negativos, abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificadas.

2.2. Tendo em vista a realização do certame via site do Portal de Compras do Governo Federal (gov.br/compras), no sistema eletrônico do pregão será adotada o tipo de julgamento **MENOR PREÇO**, tendo como referência o valor total estimado de **R\$ 787.103,10** (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos), composto pelo valor do auxílio a ser repassado aos funcionários por meio de cartão alimentação no valor fixo estimado de **R\$ 779.310,00** (setenta e nove mil, trezentos e dez reais), para um período de 12 (doze) meses, acrescido da taxa de administração igual a 1% (um por cento) que equivale a **R\$ 7.793,10 (sete mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos)**.

2.2.1. Após a etapa de lances será realizada a conversão para percentual, da diferença do valor proposto pela empresa vencedora em relação ao valor de referência, a fim de se aferir o percentual de taxa de administração dos serviços, a ser contratado.

2.2.2. Fórmula de cálculo para conversão: TAXA ADM (%) = ((Valor proposto/787103,10)-1)*100. Será considerado até duas casas decimais no valor percentual e caso a terceira casa seja igual ou maior que 5, a segunda casa será arredondada para mais.

2.3. Para fins de ilustração, vejamos:

VALOR DO LANCE NO GOV.BR/COMPRAS	VALOR CORRESPONDENTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
---	--



R\$ 787.103,10	1%
R\$ 783.167,58	0,5%
R\$ 779.310,00	0%

3.1. VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO:

3.1.1. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), para aproximadamente **145 (cento e quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

3.1.2. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

3.1.3. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

3.1.4. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

3.1.5. Os valores especificados acima poderão sofrer alterações;

3.1.6. Estima-se que o valor mensal a ser pago em vales alimentação seja de **R\$ 57.630,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e trinta reais)**, considerando 197 (cento e noventa e sete) servidores, totalizando **R\$ 691.560,00 (seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

3.2.1. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentação, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

3.2. VALORES DO ABONO NATALINO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 983/2020.

3.2.1 Abono Natalino de **500,00** (quinhentos reais) para aproximadamente **145 (cento e quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

3.2.2. Abono Natalino de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

3.2.3. Abono Natalino de **250,00** (duzentos e cinquenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

3.2.4. Abono Natalino de **125,00** (cento e vinte cinco reais) para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal.

3.2.5. Os valores especificados acima poderão sofrer alterações;

3.2.6. Estima-se que o valor anual a ser pago em abono natalino seja de **R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, considerando 197 (cento e noventa e sete) servidores.

3.2.7. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação e abono natalino, considerando a inclusão de novos



servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentados, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

3.3. A contratada deverá repassar aos servidores do Município de Nova Santa Bárbara o valor **integral** do benefício, sendo **vedado qualquer tipo de desconto**.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser efetuado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, definido pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos benefícios (recarga) que **poderá ser zero, mas não negativa**.

4.2. A taxa proposta deverá compreender todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da prestação dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

5.2. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;

5.3. Gerenciamento: A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades;

5.3.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo xls ou remessa;

5.3.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

5.3.3. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

5.3.4. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

5.4. Atendimento aos Beneficiários:

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

5.4.2. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades;

5.4.3. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

5.4.4. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

5.4.5. geração de nova senha ou troca de senha;

5.4.6. consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

5.5. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.



5.6. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da PMNSB, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

5.7. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

5.8. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de recursos Humanos, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

5.9. A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

5.10. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

5.10.1. Não será admitida cobrança para emissão de 2º via dos cartões.

5.11. Os cartões de vale alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

5.11.1. Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

5.12. Após o término do contrato, não haverá devolução do saldo remanescente, sendo que os cartões deverão continuar habilitados até a utilização total do saldo pelo servidor.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

7.1- Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

7.1.1. Comprovação de que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara – Pr.

7.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. O contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

7.4. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após



convocação.

7.5. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

8. DA GARANTIA:

8.1. A contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital.

9.2. Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.

9.3. Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas **para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr, Santa Cecília do Pavão – PR, São Sebastião da Amoreira – PR, Assaí – PR, Ibiporã – PR, Londrina – PR e Cornélio Procópio - PR.**

9.3.1. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

9.4. A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (servidores/colaboradores), na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados *hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

9.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

9.7. Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE,

6



quanto à execução do serviço contratado.

9.9. Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

9.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.14. Caso haja atraso na execução dos serviços, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.

9.15. A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

9.16. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

9.17. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.18. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

9.19. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

10.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar



os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

10.3. Efetuar o pagamento conforme especificado.

10.4. Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

10.5. Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

10.6. Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

Maria José Rezende

Departamento de Recursos Humanos

VALE ALIMENTAÇÃO		
SAÚDE	VALE/MÊS	R\$ 10.625,00
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	R\$ 340,00	
ANA ALICE DE SANTANA	R\$ 340,00	
DARCY MOREIRA BRANCO	R\$ 340,00	
CARLOS TRINDADE	R\$ 340,00	
CICERO MIGUEL DE LIRA	R\$ 340,00	
CLODOALDO SILVESTRE	R\$ 340,00	
CLEIDELAINE TEIXEIRA DA COSTA	R\$ 340,00	
HELIO FERNANDES	licença s/venc	
DANIELA DOS REIS BUENO	R\$ 340,00	
ILDO DE SOUZA GOMES	R\$ 340,00	
JACKQUELINE FRANCIÉLE DE SOUZA	R\$ 340,00	
GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	R\$ 85,00	
IRANI RIBEIRO FRAGOSO	R\$ 340,00	
SUINA DOS SANTOS	R\$ 340,00	
JOSE WILSON DA SILVA	R\$ 340,00	
LENILDO VICENTE DA COSTA	R\$ 340,00	
LUIZ ALEXANDRE M DOS SANTOS	R\$ 340,00	
LENIRA ROSA DA SILVA	R\$ 340,00	
MARCOS FERNANDO DA COSTA	R\$ 340,00	
MARIA APARECIDA DA SILVA	R\$ 340,00	
MARIA JOANA CARRIEL	R\$ 340,00	
MARIO MAKOTO SATO	R\$ 170,00	
NILZA DE F R AZEVEDO	R\$ 340,00	
ROSANA RUY	R\$ 340,00	
ROGERIO BATISTA DOS SANTOS	R\$ 340,00	
PRISCILA FERNANDA DE OLIVEIRA	R\$ 340,00	
SOLANGE CORSI DOS SANTOS	R\$ 340,00	
SIDINEI TEIXEIRA	R\$ 340,00	
SIDNEY FERNANDES DA SILVA	R\$ 340,00	
SAIS CONCEIÇÃO MACHADO	R\$ 340,00	
DIENNY MANUELLI DE MOURA	R\$ 340,00	
VALERIA DA SILVA FREITAS	R\$ 340,00	
SARA BITTENCOURT	R\$ 340,00	
VANESSA RUY DE CARVALHO	R\$ 170,00	
	SAÚDE - PSF	R\$ 5.100,00
ALINE CAMPOS GONÇALVES	R\$ 340,00	
ANTONIO DENILSON DE LIMA	R\$ 340,00	
CAMILA YUKA ABE	R\$ 340,00	
CIRSO TEIXEIRA	R\$ 340,00	
ELIANE APARECIDA NOCKO	R\$ 340,00	
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	R\$ 340,00	
ELZA APDA DA SILVA P DOS SANTOS	R\$ 340,00	
IZABEL CONCEIÇÃO NEVES	R\$ 340,00	
LESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 340,00	
LUIZ GUSTAVO MUNHOZ	R\$ 340,00	
MARINEZ VICENTE DA COSTA	R\$ 340,00	

ROSA APDA NOGUEIRA GOMES	R\$ 340,00	
SERGIO MIGUEL DE LIRA	R\$ 340,00	
THIAGO HERCULANO DA SILVA	R\$ 340,00	
VANESSA DOS SANTOS	R\$ 340,00	
DEP. EDUCAÇÃO		R\$ 1.870,00
BENEDITA FATIMA MUNIZ DA CUNHA	R\$ 170,00	
EDEZIO RODRIGUES DE PROENÇA	R\$ 340,00	
HELIZABETH APARECIDA GOBBO	R\$ 340,00	
NATALIA RODRIGUES DA CUNHA	R\$ 340,00	
PAULO ALVES DA CRUZ	R\$ 340,00	
SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA	R\$ 340,00	
ENSINO SUPERIOR		R\$ 680,00
ANTONIO FABIANO MENESES COSTA	R\$ 340,00	
MARCELO RIBEIRO	R\$ 340,00	
CRECHE - SERV. GERAIS		R\$ 1.700,00
GINA GARMATE QUEIROZ	R\$ 340,00	
GILMARI GARMATE	R\$ 340,00	
MARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 340,00	
LILIAN GRASIELE L DOS SANTOS	R\$ 340,00	
ROMILDA DUTRA RODRIGUES	R\$ 340,00	
ESCOLAS SERV. GERAIS		R\$ 3.400,00
MARIA GORETH SCHULTHAIS	R\$ 340,00	
MONICA MARIA PROENÇA	R\$ 340,00	
INES A DE CARVALHO SOUZA	R\$ 340,00	
JOELMA ALVES DA SILVA	R\$ 340,00	
LUCINEIA APARECIDA FLORES	R\$ 340,00	
MARIA MERA DOS SANTOS SOTO	R\$ 340,00	
MARGARIDA BERTTI COURA	R\$ 340,00	
ONICE DA SILVA F M BRANCO	licença s/venc	
ROBISON MARTINS COELHO	R\$ 340,00	
SEVERINA L DOS SANTOS RUY	R\$ 340,00	
ZIZINHA APDA GOMES DA SILVA	R\$ 340,00	
DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA		R\$ 340,00
LUDES DE LIMA	R\$ 340,00	
PROFESSORAS - CRECHE		R\$ 4.760,00
ADRIANA DE FATIMA FAUSTINO RUY	R\$ 170,00	
ALINE CRISTINA BONFIM	R\$ 170,00	
AMELIA AP IGNACIO PERES	R\$ 170,00	
ANA PAULA APARECIDA IGNACIO	R\$ 170,00	
CLEONICE RODRIGUES DE SANTANA	R\$ 170,00	
CRISTIANE INACIO REZENDE	R\$ 170,00	
CRISTINA APARECIDA ALVES DA CRUZ	R\$ 170,00	
DAIANE BATISTA DA SILVA	R\$ 340,00	
DALETE NUNES DE ARAUJO	R\$ 170,00	
ELLEN DA COSTA GUIDES	R\$ 170,00	
ELIZANGELA DOS SANTOS	R\$ 170,00	
GISELIA CRISTINA DE FARIAS SILVESTRE	R\$ 340,00	
GLORIA GOMES NOGUEIRA	R\$ 170,00	
JOCELIA BENTO PARRA	R\$ 170,00	
KATIA AP PEDROZO RODOLFO	R\$ 340,00	

LUCINEIA QUINTINO MENDES	R\$ 340,00	
NILSA CIRINO DE SAMPAIO	R\$ 170,00	
MARIA INEZ DA SILVA	R\$ 170,00	
MARCOS ROBERTO SANTOS	R\$ 170,00	
MARYANE APARECIDA MORAES	R\$ 170,00	
MIRIAN SOTTO	R\$ 170,00	
REGIANE APARECIDA MATIOLI AMORIM	R\$ 170,00	
THAIANA CRUZ COSTA	R\$ 170,00	
SANDRA APDA Y S BRANCO	R\$ 170,00	
PROFESSORAS - ESCOLAS		R\$ 5.270,00
ADELIA MADALENA CARDOSO FERREIRA	R\$ 170,00	
CAMYLE GAVIOLI CESTARIO	R\$ 170,00	
DAVID JEFERSON DOS SANTOS	R\$ 340,00	
ECLAIR RIBEIRO FRAGOSO	R\$ 340,00	
EDINA DO CARMO GOBBO DA SILVA	R\$ 170,00	
ELENA MARIA MOREIRA	R\$ 170,00	
FABIANE CAROLINE JANES	R\$ 170,00	
FLAVIANA CRISTANI GAVIOLI	R\$ 340,00	
IDELENA FURTADO GOMES	R\$ 170,00	
IRACI CAMARGO DE SOUZA	R\$ 170,00	
KELLY CRISTINA JACOB SILVA	R\$ 170,00	
MARCELO SABINO LUIZ	licença s/venc	
MARIA CICERA BENTO	R\$ 170,00	
MARIA LEA DA CUNHA	R\$ 170,00	
JESSICA PAULA MARTINS	R\$ 170,00	
KARINA TOSTI	R\$ 170,00	
MARIA ZENITH MUNIZ CAMARGO	R\$ 170,00	
MEIRE YUMI NOMURA	R\$ 170,00	
MAURILIO SHINITI INOUE	R\$ 170,00	
MONICA ROSANA PEREIRA	R\$ 170,00	
NEIVA MOREIRA BRANCO	R\$ 170,00	
NELCI TRINDADE PEREIRA	R\$ 340,00	
TERVAL ALVES BARBOSA	R\$ 170,00	
MONI NORI VIEIRA	R\$ 170,00	
VIVIAM DOS SANTOS MATTOS GUIMARES MOTA	R\$ 340,00	
THAYSE DALLA COSTA	R\$ 170,00	
JACQUELINE MENDES REZENDE	R\$ 170,00	
SEGURANÇA PÚBLICA		R\$ 2.380,00
AMADEU PORFIRIO DOS SANTOS	R\$ 340,00	
ENILSO RUSSI	R\$ 340,00	
JOSE BETELHO DE LIMA	R\$ 340,00	
DALVA DE JESUS SOUZA DA SILVA	R\$ 340,00	
LOURENCO PORFIRIO DOS SANTOS	R\$ 340,00	
ZACARIAS DE ABREU GONÇALVES	R\$ 340,00	
SERGIO SILVESTRE GOBBO	R\$ 340,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$ 1.615,00
SERGIO BITTENCOURT	R\$ 340,00	
MADALENA BARROS DA SILVA CARVALHO	R\$ 255,00	
DAIANY THALITA DA SILVA	R\$ 340,00	
SYLMARA BOTORIN VALERIO	R\$ 340,00	

VILMA AP DOS SANTOS	R\$ 340,00	
CONSELHO TUTELAR		R\$ 1.700,00
MAYARA ALBUQUERQUE DE SOUZA	R\$ 340,00	
JEFERSON RODRIGUES	R\$ 340,00	
JOSE JESUS DE OLIVEIRA	R\$ 340,00	
SHEILA DA SILVA SANTANA	R\$ 340,00	
AMANDA DOS SANTOS NOCKO	R\$ 340,00	
CRAS		R\$ 1.870,00
ANA PAULA VALERIO GOMES	R\$ 340,00	
AMANDA BRANDÃO DA SILVA	R\$ 340,00	
FLAVIA CRISTINA OLIVEIRA	R\$ 170,00	
THAINA DE OLIVEIRA ROCHA	R\$ 340,00	
PRISCYLA MIUKI TAKAO	R\$ 340,00	
ZILDA OLIVEIRA	R\$ 340,00	
SEC. ADMINISTRAÇÃO		R\$ 6.630,00
ADEMAR FRANCA BAPTISTA	R\$ 340,00	
CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	R\$ 340,00	
CARMEN CORTEZ WILKEN	R\$ 340,00	
EDIVANIA MARTINS DE LIMA	R\$ 340,00	
EDUARDO DO SOCORRO ARAUJO	R\$ 340,00	
ELAINE CRISTINA LUDITK	R\$ 340,00	
ROSA LUMIE TASHIMA	R\$ 340,00	
KATIA GARDENIA DOS SANTOS	R\$ 340,00	
INES APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 340,00	
LAURITA DE SOUZA CAMPOS	R\$ 340,00	
LINDOMAR REZENDE	R\$ 340,00	
LUIZ FLAVIO DOS SANTOS	R\$ 340,00	
MARIA JOSE REZENDE	R\$ 340,00	
MILENA BRUNET MARTINS	R\$ 340,00	
PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA	R\$ 340,00	
POLLINY S SOTTO	R\$ 340,00	
ROSEMEIRE LUIZ DA SILVA	R\$ 340,00	
SILVIO ROSA DE LIMA	R\$ 340,00	
THAYLA HELOISA MENEGUETE AMARAL PEREIRA	R\$ 170,00	
CRISTIANO DE ALMEIDA	R\$ 340,00	
CHEFIA DE GABINETE		R\$ 340,00
ANGELITA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 340,00	
SEC. DE OBRAS		R\$ 9.350,00
ADAIL SILVA	R\$ 340,00	
ANTONIO CARLOS BIGNARDI	R\$ 340,00	
ANTONIO GOMES DA SILVA	R\$ 340,00	
ANTONIO TINTINO DA SILVA	R\$ 340,00	
CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	R\$ 340,00	
DALTON VIEIRA	R\$ 340,00	
EVERSON VITOR DOS SANTOS	R\$ 340,00	
FERNANDO MACHADO	R\$ 340,00	
CAROLINA HACOURT DA SILVA S.	R\$ 340,00	
DANILO DASSAYEV GOZI	R\$ 340,00	
EDUARDO LINO DA SILVA	R\$ 340,00	
GILBERTO GOMES DA SILVA	R\$ 340,00	

IVAN RUY	R\$ 340,00
JOAO B M NOGUEIRA JUNIOR	R\$ 340,00
JOAO OLIVEIRA PERZYSBESZ	R\$ 340,00
LUIZ ADÃO DA SILVA	R\$ 340,00
LUIZ CARLOS SCHULTHAIS	R\$ 340,00
MARCELO ALVES DA CRUZ	R\$ 340,00
MARCELO GOMES FERREIRA	R\$ 340,00
NIVALDIR SILVESTRE	R\$ 340,00
OSCAR DA SILVA AGUIAR	R\$ 340,00
OTAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 340,00
PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE	R\$ 170,00
REGINALDO PEREIRA NUNES	R\$ 340,00
SERGIO INACIO MARTINS	R\$ 340,00
WEVERTON TRINDADE	R\$ 340,00
WALTER COSTA	R\$ 340,00
WILSON RODRIGUES DA CRUZ	R\$ 340,00

TOTAL	R\$ 57.630,00
--------------	----------------------

ADRIANA APARECIDA DA SILVA	1
ANA ALICE DE SANTANA	2

ABONO NATALINO	
SAÚDE	
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	R\$ 250,00
ANA ALICE DE SANTANA	R\$ 500,00
DARCY MOREIRA BRANCO	R\$ 500,00
CARLOS TRINDADE	R\$ 500,00
CICERO MIGUEL DE LIRA	R\$ 500,00
CLODOALDO SILVESTRE	R\$ 500,00
CLEIDELAINE TEIXEIRA DA COSTA	R\$ 500,00
HELIO FERNANDES	Licença
DANIELA DOS REIS BUENO	R\$ 500,00
ILDO DE SOUZA GOMES	R\$ 500,00
JACKQUELINE FRANCIERE DE SOUZA	R\$ 500,00
GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	R\$ 125,00
IRANI RIBEIRO FRAGOSO	R\$ 500,00
JESUINA DOS SANTOS	R\$ 500,00
JOSE WILSON DA SILVA	R\$ 500,00
LENILDO VICENTE DA COSTA	R\$ 500,00
LUIZ ALEXANDRE M DOS SANTOS	R\$ 500,00
LENIRA ROSA DA SILVA	R\$ 500,00
MARCOS FERNANDO DA COSTA	R\$ 500,00
MARIA APARECIDA DA SILVA	R\$ 500,00
MARIA JOANA CARRIEL	R\$ 500,00
MARIO MAKOTO SATO	R\$ 250,00
NILZA DE F R AZEVEDO	R\$ 500,00
ROSANA RUY	R\$ 500,00
ROGERIO BATISTA DOS SANTOS	R\$ 500,00
PRISCILA FERNANDA DE OLIVEIRA	R\$ 500,00
SOLANGE CORSI DOS SANTOS	R\$ 500,00
SIDINEI TEIXEIRA	R\$ 500,00
SIDNEY FERNANDES DA SILVA	R\$ 500,00
TAIS CONCEIÇÃO MACHADO	R\$ 500,00
ENNY MANUELLI DE MOURA	R\$ 500,00
VALERIA DA SILVA FREITAS	R\$ 500,00
SARA BITTENCOURT	R\$ 500,00
VANESSA RUY DE CARVALHO	R\$ 250,00
SAÚDE - PSF	
ALINE CAMPOS GONÇALVES	R\$ 500,00
ANTONIO DENILSON DE LIMA	R\$ 500,00
CAMILA YUKA ABE	R\$ 500,00
CIRSO TEIXEIRA	R\$ 500,00
ELIANE APARECIDA NOCKO	R\$ 500,00
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA	R\$ 500,00
ELZA APDA DA SILVA P DOS SANTOS	R\$ 500,00
IZABEL CONCEIÇÃO NEVES	R\$ 500,00
LESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 500,00
LUIZ GUSTAVO MUNHOZ	R\$ 500,00
MARINEZ VICENTE DA COSTA	R\$ 500,00
ROSA APDA NOGUEIRA GOMES	R\$ 500,00

SERGIO MIGUEL DE LIRA	R\$ 500,00
THIAGO HERCULANO DA SILVA	R\$ 500,00
VANESSA DOS SANTOS	R\$ 500,00
DEP. EDUCAÇÃO	
BENEDITA FATIMA MUNIZ DA CUNHA	R\$ 250,00
EDEZIO RODRIGUES DE PROENÇA	R\$ 500,00
HELIZABETH APARECIDA GOBBO	R\$ 500,00
NATALIA RODRIGUES DA CUNHA	R\$ 500,00
PAULO ALVES DA CRUZ	R\$ 500,00
SIMONI APARECIDA BRAZ DE LIMA	R\$ 500,00
ENSINO SUPERIOR	
ANTONIO FABIANO MENESES COSTA	R\$ 500,00
MARCELO RIBEIRO	R\$ 500,00
CRECHE - SERV. GERAIS	
GINA GARMATE QUEIROZ	R\$ 500,00
GILMARI GARMATE	R\$ 500,00
MARILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 500,00
IAN GRASIELE L DOS SANTOS	R\$ 500,00
ROMILDA DUTRA RODRIGUES	R\$ 500,00
ESCOLAS SERV. GERAIS	
MARIA GORETH SCHULTHAIS	R\$ 500,00
MONICA MARIA PROENÇA	R\$ 500,00
INES A DE CARVALHO SOUZA	R\$ 500,00
JOELMA ALVES DA SILVA	R\$ 500,00
LUCINEIA APARECIDA FLORES	R\$ 500,00
MARIA MERA DOS SANTOS SOTO	R\$ 500,00
MARGARIDA BERTTI COURA	R\$ 500,00
ONICE DA SILVA F M BRANCO	Licença
ROBISON MARTINS COELHO	R\$ 500,00
SEVERINA L DOS SANTOS RUY	R\$ 500,00
ZIZINHA APDA GOMES DA SILVA	R\$ 500,00
DIVISÃO DE ESPORTE E CULTURA	
FRIDES DE LIMA	R\$ 500,00
PROFESSORAS - CRECHE	
ADRIANA DE FATIMA FAUSTINO RUY	R\$ 250,00
ALINE CRISTINA BONFIM	R\$ 500,00
AMELIA AP IGNACIO PERES	R\$ 250,00
ANA PAULA APARECIDA IGNACIO	R\$ 250,00
CLEONICE RODRIGUES DE SANTANA	R\$ 250,00
CRISTIANE INACIO REZENDE	R\$ 250,00
CRISTINA APARECIDA ALVES DA CRUZ	R\$ 500,00
DAIANE BATISTA DA SILVA	R\$ 500,00
DALETE NUNES DE ARAUJO	R\$ 500,00
ELLEN DA COSTA GUIDES	R\$ 250,00
ELIZANGELA DOS SANTOS	R\$ 250,00
GISELIA CRISTINA DE FARIAS SILVESTRE	R\$ 500,00
GLORIA GOMES NOGUEIRA	R\$ 250,00
JOCELIA BENTO PARRA	R\$ 250,00
KATIA AP PEDROZO RODOLFO	R\$ 500,00
LUCINEIA QUINTINO MENDES	R\$ 500,00

NILSA CIRINO DE SAMPAIO	R\$ 250,00
MARIA INEZ DA SILVA	R\$ 250,00
MARCOS ROBERTO SANTOS	R\$ 250,00
MARYANE APARECIDA MORAES	R\$ 250,00
MIRIAN SOTTO	R\$ 500,00
REGIANE APARECIDA MATIOLI AMORIM	R\$ 250,00
THAIANA CRUZ COSTA	R\$ 250,00
SANDRA APDA Y S BRANCO	R\$ 250,00
PROFESSORAS - ESCOLAS	
ADELIA MADALENA CARDOSO FERREIRA	R\$ 500,00
CAMYLE GAVIOLI CESTARIO	R\$ 250,00
DAVID JEFERSON DOS SANTOS	R\$ 500,00
ECLAIR RIBEIRO FRAGOSO	R\$ 500,00
EDINA DO CARMO GOBBO DA SILVA	R\$ 500,00
ELENA MARIA MOREIRA	R\$ 250,00
FABIANE CAROLINE JANES	R\$ 250,00
FLAVIANA CRISTANI GAVIOLI	R\$ 500,00
ELENA FURTADO GOMES	R\$ 250,00
IRACI CAMARGO DE SOUZA	R\$ 250,00
KELLY CRISTINA JACOB SILVA	R\$ 500,00
MARCELO SABINO LUIZ	Licença
MARIA CICERA BENTO	R\$ 250,00
MARIA LEA DA CUNHA	R\$ 250,00
JESSICA PAULA MARTINS	R\$ 500,00
KARINA TOSTI	R\$ 250,00
MARIA ZENITH MUNIZ CAMARGO	R\$ 250,00
MEIRE YUMI NOMURA	R\$ 500,00
MAURILIO SHINITI INOUE	R\$ 500,00
MONICA ROSANA PEREIRA	R\$ 250,00
NEIVA MOREIRA BRANCO	R\$ 250,00
NELCI TRINDADE PEREIRA	R\$ 500,00
NERVAL ALVES BARBOSA	R\$ 500,00
SIMONI NORI VIEIRA	R\$ 250,00
VIVIAN DOS SANTOS MATTOS GUIMARES MOTA	R\$ 500,00
THAYSE DALLA COSTA	R\$ 500,00
JACQUELINE MENDES REZENDE	R\$ 500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	
AMADEU PORFIRIO DOS SANTOS	R\$ 500,00
ENILSO RUSSI	R\$ 500,00
JOSE BETELHO DE LIMA	R\$ 500,00
DALVA DE JESUS SOUZA DA SILVA	R\$ 500,00
LOURENCO PORFIRIO DOS SANTOS	R\$ 500,00
ZACARIAS DE ABREU GONÇALVES	R\$ 500,00
SERGIO SILVESTRE GOBBO	R\$ 500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SERGIO BITTENCOURT	R\$ 500,00
MADALENA BARROS DA SILVA CARVALHO	R\$ 375,00
DAIANY THALITA DA SILVA	R\$ 500,00
SYLMARA BOTORIN VALERIO	R\$ 500,00
VILMA AP DOS SANTOS	R\$ 500,00

CONSELHO TUTELAR	
MAYARA ALBUQUERQUE DE SOUZA	R\$ 500,00
JEFERSON RODRIGUES	R\$ 500,00
JOSE JESUS DE OLIVEIRA	R\$ 500,00
SHEILA DA SILVA SANTANA	R\$ 500,00
AMANDA DOS SANTOS NOCKO	R\$ 500,00
CRAS	
ANA PAULA VALERIO GOMES	R\$ 500,00
AMANDA BRANDÃO DA SILVA	R\$ 500,00
FLAVIA CRISTINA OLIVEIRA	R\$ 250,00
THAINA DE OLIVEIRA ROCHA	R\$ 500,00
PRISCYLA MIUKI TAKAO	R\$ 500,00
ZILDA OLIVEIRA	R\$ 500,00
SEC. ADMINISTRAÇÃO	
ADEMAR FRANCA BAPTISTA	R\$ 500,00
CLAUDIA PEREIRA DA SILVA	R\$ 500,00
CARMEN CORTEZ WILKEN	R\$ 500,00
IVANIA MARTINS DE LIMA	R\$ 500,00
EDUARDO DO SOCORRO ARAUJO	R\$ 500,00
ELAINE CRISTINA LUDITK	R\$ 500,00
ROSA LUMIE TASHIMA	R\$ 500,00
KATIA GARDENIA DOS SANTOS	R\$ 500,00
INES APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 500,00
LAURITA DE SOUZA CAMPOS	R\$ 500,00
LINDOMAR REZENDE	R\$ 500,00
LUIZ FLAVIO DOS SANTOS	R\$ 500,00
MARIA JOSE REZENDE	R\$ 500,00
MILENA BRUNET MARTINS	R\$ 500,00
PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA	R\$ 500,00
POLLINY S SOTTO	R\$ 500,00
ROSEMEIRE LUIZ DA SILVA	R\$ 500,00
SILVIO ROSA DE LIMA	R\$ 500,00
MAYLA HELOISA MENEGUETE AMARAL PEREIRA	R\$ 250,00
CRISTIANO DE ALMEIDA	R\$ 500,00
CHEFIA DO GABINETE	
ANGELITA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 500,00
SEC. DE OBRAS	
ADAIL SILVA	R\$ 500,00
ANTONIO CARLOS BIGNARDI	R\$ 500,00
ANTONIO GOMES DA SILVA	R\$ 500,00
ANTONIO TINTINO DA SILVA	R\$ 500,00
CLAUDIO PEREIRA DA SILVA	R\$ 500,00
DALTON VIEIRA	R\$ 500,00
EVERSON VITOR DOS SANTOS	R\$ 500,00
FERNANDO MACHADO	R\$ 500,00
CAROLINA HACOURT DA SILVA S.	R\$ 500,00
DANILO DASSAYEV GOZI	R\$ 500,00
EDUARDO LINO DA SILVA	R\$ 500,00
GILBERTO GOMES DA SILVA	R\$ 500,00
IVAN RUY	R\$ 500,00

JOAO B M NOGUEIRA JUNIOR	R\$ 500,00
JOAO OLIVEIRA PERZYSBESZ	R\$ 500,00
LUIZ ADÃO DA SILVA	R\$ 500,00
LUIZ CARLOS SCHULTHAIS	R\$ 500,00
MARCELO ALVES DA CRUZ	R\$ 500,00
MARCELO GOMES FERREIRA	R\$ 500,00
NIVALDIR SILVESTRE	R\$ 500,00
OSCAR DA SILVA AGUIAR	R\$ 500,00
OTAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 500,00
PEDRO HENRIQUE DA SILVA SILVESTRE	R\$ 250,00
REGINALDO PEREIRA NUNES	R\$ 500,00
SERGIO INACIO MARTINS	R\$ 500,00
WEVERTON TRINDADE	R\$ 500,00
WALTER COSTA	R\$ 500,00
WILSON RODRIGUES DA CRUZ	R\$ 500,00
	R\$ 87.750,00

Cotação 27 - MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Descrição: vale alimentação

CPF: 00000000000

CPF: 00000000000

Item 1

administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA	08658963000150	PRÓPRIO	PRÓPRIA	1,00	unitario	R\$ -15,01 (Vencedor)	IMPORTADO
VETTOR CARD PAGAMENTOS LTDA	38426574000107	Própria	Própria	1,00	unitario	R\$ 1,00 (Vencedor)	IMPORTADO

CPF: 00000000000

CPF: 00000000000

Valor total da cotação:

R\$ -7,005

Patricia

PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA (097.473.069-64)

Cotação gerada através do sistema BULCOMPRAS (<https://bulcompras.com>).

A
Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Prezados:

DENOMINAÇÃO DA PREPONENTE:

A GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, CNPJ: 05.989.476/0003-82 -inscrição estadual: isenta, inscrição municipal: 8933110 endereço e telefone: Avenida Brasil, 3220, Sala comercial 02, Itaipu, Medianeira – PR. (45) 3036-4326. E-mail licitacao@eucard.com.br, licitacao1@eucard.com.br, licitacao3@eucard.com.br vem mui respeitosamente encaminhar a V. Sª nossa **PROPOSTA DE ORÇAMENTO**, cujo objeto desta, é a Contratação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação.

ITEM	DESCRIÇÃO do OBJETO	Taxa de desconto (%)	
01	Contratação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação	0,00%	
Quantidade estimada de cartões	Valor Unitário por cartão	Valor Global Mensal	Valor Global
197	RS 292,53	RS 57.630,00	RS 691.560,00

Valor Mensal, incluído os custos próprios, diretos e indiretos: impostos, taxas, encargos etc. RS 57.630,00(*Cinquenta e sete mil seiscentos e trinta reais.*)

Valor Anual, incluído os custos próprios, diretos e indiretos: impostos, taxas, encargos etc. RS 691.560,00(*Seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais.*)

Condições de pagamento: **30 dias após emissão de nota fiscal**

Validade da Proposta: **90 dias (noventa dias)**

Medianeira/PR, 16 de janeiro de 2023.

JAIME LUIS DE SALLES Assinado de forma digital por
JAIME LUIS DE SALLES
AGOSTINHO:0329618 AGOSTINHO:03296182969
2969 Dados: 2023.01.16 11:31:49
-03'00'

JAIME LUIS DE SALLES AGOSTINHO
Sócio não administrador
RG: 7.752.243-5 CPF: 032.961.829-69
GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA



ATENÇÃO! Sua senha expira em **95 dias**. [Clique aqui \(/Account/RenovaFacil\)](#) e solicite os documentos para renovação da sua assinatura.

STANDARD

Dashboard
(/Home/Dashboard)

Editar Cotação

Revise, edite, inclua ou remova itens e gere relatórios.

Cotações ▾

Finalidade

Cotação de Preços

Especificação
Técnica

(/EspecificacaoTecnica)

Nome da Cotação

RELATORIA

Termo de Referência

(/TermoReferencia)vale alimentação

Equipe

Terceirização
(/Terceirizacao)

CADASTRAR

Termo de Referência

Legislação

Cotação ▾

IN 65/2021

Mapa de Fornecedor

Edital

(/MapaEstrategico)

dd/mm/aaaa

Mapa de Comp. ME/EPP

(/MapaEstrategico/ComprovanteCompetitividadeLC12306)

Mentoria (Novo)

(/Mentoria)

Cotação Finalizada

SALVAR

Chat Online

Valor Global R\$ 69.585,96

+ Novo Importar

	N°	CÓDIGO - ITEM ↕	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	CONVITE FORNECEDORES	PREÇOS / PROPOSTAS	STATUS
<input type="checkbox"/>	1	administração de ticket / vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	R\$ 69.585,96	--	--	0 / 0	1 / 6	✓ ⚠ 🗑

• Preços Seleccionados

INCLUIR PREÇOS (/PRECOSPUBLICOS/PESQUISA/27487754)

Produto	Qtd	UF	Preço Un.
	Data		
ComprasNet - Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Contínuos De Administr...	1 UNIDADE	PR	R\$ 69.585,96
	28/07/2022		

PROPOSTAS

DETALHES

FÓRMULA Mediana das Propostas Finais

VALOR CALCULADO: R\$ 69.585,96

FORNECEDOR

PROP INICIAL
PROP FINAL

* VENCEDOR *
16.814.330/0001-50
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

R\$ 70.560,00
R\$ 63.306,43

Telefone: (16) 3103-5654

Email: juridico@selfpay.com.br

Marca:

Fabricante:

Descrição: contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e intermediação de cartões de ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, com dispositivo de segurança para atendimento aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sarandi, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios in natura, refeições, materiais de limpeza e itens de higiene pessoal

Margem de Negociação: 1%

19.207.352/0001-40
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

R\$ 70.560,00
R\$ 66.650,00

05.989.476/0003-82
GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMACOES LTDA

R\$ 70.795,20
R\$ 69.000,00

92.559.830/0001-71
GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS

R\$ 70.560,00
R\$ 70.171,92

18.678.159/0001-25
MEUVALE GESTAO ADMINISTRATIVA LTDA

R\$ 70.560,00
R\$ 70.560,00

21.922.507/0001-72
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

R\$ 70.560,00
R\$ 70.560,00

RAZÃO SOCIAL: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
ENDEREÇO: AV. BRASIL, 1140, SOBRELOJA, CENTRO, FOZ DO
IGUACU/PR
CNPJ: 09.051.290/0001-77
EMAIL licitacao@nutricard.com.br

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.
CNPJ: 95.561.080/0001-60 - Fone/ Fax – (43) 3266-8100
Email: compras@nsb.pr.gov.br

“COTAÇÃO DE PREÇO”

Item	Nome do produto	Quantidade servidores	Valor mensal do crédito mensal	Taxa administrativa (%)
01	Administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação.	197	R\$ 57.630,00	0,00%

FOZ DO IGUACU/PR, 19 DE JANEIRO DE 2023.

NILVO
MURARO:3614
4070982

Assinado de forma
digital por NILVO
MURARO:36144070982
Dados: 2023.01.19
15:51:20 -03'00'

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 09.051.290/0001-77
NILVO MURARO



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 02/03/2023.

De: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação a correspondência expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, solicitando a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para a abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 035/2023

Nova Santa Bárbara, 02/03/2023.

De: **Setor de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade****Assunto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.**

Senhorita Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, conforme solicitação feita pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que o valor total estimado é de R\$ 787.103,10 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos), para um período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Setor de Licitações e Contratos

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 02 de março de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 035/2023 que solicita Dotações Orçamentárias para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita S.C. Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:	<i>Almeida</i>	<i>LA</i>	<i>02/03/2023</i>
	Nome	Assinatura	data



Equipiano

Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/03/2023

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido emperhado	Saldo atual
02 Executivo Municipal	8.660,00	8.660,00	1.200,00	7.460,00
001 Gabinete do Prefeito	4.080,00	4.080,00	600,00	3.480,00
04.122.0050.2004 Manutenção da Assessoria Jurídica	4.080,00	4.080,00	600,00	3.480,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
00250 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	4.080,00	4.080,00	600,00	3.480,00
002 Chefia de Gabinete	4.580,00	4.580,00	600,00	3.980,00
04.122.0060.2005 Manutenção da Chefia de Gabinete	4.580,00	4.580,00	600,00	3.980,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
00310 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	4.580,00	4.580,00	600,00	3.980,00
03 Secretaria Municipal de Administração	87.000,00	87.000,00	11.700,00	75.300,00
001 Secretaria Municipal de Administração	87.000,00	87.000,00	11.700,00	75.300,00
04.122.0070.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	87.000,00	87.000,00	11.700,00	75.300,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
00410 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	87.000,00	87.000,00	11.700,00	75.300,00
04 Secretaria Municipal de Segurança Pública	32.060,00	32.060,00	4.200,00	27.860,00
001 Secretaria Municipal de Segurança Pública	32.060,00	32.060,00	4.200,00	27.860,00
06.125.0060.2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública	32.060,00	32.060,00	4.200,00	27.860,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
00570 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	32.060,00	32.060,00	4.200,00	27.860,00
05 Secretaria Municipal de Obras	128.580,00	128.580,00	18.160,00	110.420,00
001 Secretaria Municipal de Obras	124.000,00	124.000,00	17.560,00	106.440,00
15.452.0090.2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	124.000,00	124.000,00	17.560,00	106.440,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
00890 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	124.000,00	124.000,00	17.560,00	106.440,00
003 Departamento de Agricultura	4.580,00	4.580,00	600,00	3.980,00
20.608.0180.2013 Manutenção do Departamento de Agricultura	4.580,00	4.580,00	600,00	3.980,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
01500 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	4.580,00	4.580,00	600,00	3.980,00
06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	279.760,00	279.760,00	35.700,00	244.060,00
002 Departamento Municipal de Educação e Escolas	179.000,00	179.000,00	21.900,00	157.100,00
12.361.0210.2015 Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas	179.000,00	179.000,00	21.900,00	157.100,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
01860 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	179.000,00	179.000,00	21.900,00	157.100,00
004 CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	91.600,00	91.600,00	12.600,00	79.000,00
12.365.0270.2019 Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	91.600,00	91.600,00	12.600,00	79.000,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
02450 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	91.600,00	91.600,00	12.600,00	79.000,00
005 Incentivo ao Ensino Superior	9.160,00	9.160,00	1.200,00	7.960,00



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/03/2023

Página: 2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
12.364.0230.2021 Incentivo ao Ensino Superior	9.160,00	9.160,00	1.200,00	7.960,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
02620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	9.160,00	9.160,00	1.200,00	7.960,00
07 Departamento de Esportes e Lazer e Atividades Culturais	4.580,00	4.580,00	600,00	3.980,00
001 Departamento de Esportes e Lazer	4.580,00	4.580,00	600,00	3.980,00
27.812.0300.2022 Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer	4.580,00	4.580,00	600,00	3.980,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
02720 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	4.580,00	4.580,00	600,00	3.980,00
08 Secretaria Municipal de Saúde	233.580,00	233.580,00	28.200,00	205.380,00
001 Fundo Municipal de Saúde	233.580,00	233.580,00	28.200,00	205.380,00
10.301.0330.2024 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	233.580,00	233.580,00	28.200,00	205.380,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
02960 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	233.580,00	233.580,00	28.200,00	205.380,00
09 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	78.480,00	78.480,00	9.150,00	69.330,00
001 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	23.520,00	23.520,00	2.850,00	20.670,00
08.244.0380.2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração	23.520,00	23.520,00	2.850,00	20.670,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
03390 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	23.520,00	23.520,00	2.850,00	20.670,00
002 Fundo Municipal de Assistência Social	27.480,00	27.480,00	3.300,00	24.180,00
08.244.0400.2035 Manutenção do Fundo Municipal de Assistencial Social	27.480,00	27.480,00	3.300,00	24.180,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
03900 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	27.480,00	27.480,00	3.300,00	24.180,00
003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	27.480,00	27.480,00	3.000,00	24.480,00
08.243.0430.2037 Manutenção do Conselho Tutelar	27.480,00	27.480,00	3.000,00	24.480,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
04180 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	27.480,00	27.480,00	3.000,00	24.480,00
Total Geral	852.700,00	852.700,00	108.910,00	743.790,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 02/03/2023

Contas de despesa: 250, 310, 410, 570, 690, 1500, 1860, 2450, 2620, 2720, 2960, 3390, 3900, 4180

00
01



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 02/03/2023.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, solicitando a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, sendo que o valor total estimado é de R\$ 787.103,10 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos), para um período de 12 (doze) meses e sendo que foi informado pela Divisão de Contabilidade a existência de previsão orçamentária.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações e Contratos

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para os servidores públicos municipais.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a modalidade licitatório a ser adotada para contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para os servidores públicos municipais, conforme solicitação do setor de Recursos Humanos, por um período de 12 (doze) meses, conforme correspondência interna.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”.

A presente contratação, salvo entendimento em contrário, poderá ser levada a efeito pela modalidade, PREGÃO seja em sua forma presencial ou eletrônica, à luz das disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, c/c Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 10.024, de 2019, conforme dispositivos abaixo transcritos, vez que os padrões de qualidade são objetivamente definidos pelo edital,



mediante especificações usuais no mercado, ou seja, trata-se de bem comum "...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos: Lei nº 10.520, de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

No que diz respeito propriamente à licitação na modalidade de pregão, incumbe-nos ainda demonstrar as lições da doutrina pátria, que elenca as seguintes características como sendo as principais da modalidade e que nos faz crer no acerto e legalidade da escolha realizada pelo Órgão Consulente, veja: I) destina-se à aquisição de bens e serviços comuns; II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação; III) só admite o tipo de licitação de menor preço; IV) concentra todos os atos em uma única sessão; V) conjuga propostas e lances durante a sessão; VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço; VII) é um procedimento célere.

Ademais, referida escolha propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: a)



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

economia – a busca de melhor preço gera economia financeira; b) desburocratização do procedimento licitatório e c) rapidez – licitação mais rápida e dinâmica as contratações.

O pregão é uma modalidade bastante utilizada atualmente, as vantagens de sua utilização são enormes, principalmente pelo fato de sua ampla publicidade atrair inúmeros licitantes. Com o pregão, os licitantes têm a oportunidade de exaurirem suas propostas e, ao final, vence o que conseguir cotar o menor preço.

Diante das considerações acima, e diante dos documentos que acompanharam o pedido de parecer, levando-se em consideração o entendimento que se trata de um serviço atualmente considerado comum, podendo a escolha pode ser feita com base no percentual de desconto sobre a taxa administrativa, haja vista serem comparáveis entre si, bastando que a municipalidade proceda a um bom detalhamento no termo de referência dos serviços que se pretende o fornecimento.

O presente processo, poderá se dar pela modalidade pregão, em sua forma eletrônica, abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 09 de março de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNADe: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o Parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Republicada em 06/07/1994, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 3.697, de 21/12/2000 e demais legislações pertinentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 025/2023, nomeando a Pregoeira e Equipe de Apoio. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no Diário Oficial do Município e onde mais convier para que seja data a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 10/03/2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
 ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 025 de 02 de Março de 2023

SÚMULA: Nomeia Equipe de Apoio, para julgamento de processo licitatório na modalidade de pregão para o exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - Para o exercício de 2023, para as atribuições de Pregoeiro Municipal e membros da Equipe de Apoio, para conduzir e julgar os processos licitatórios na modalidade Pregão (eletrônico ou presencial), os seguintes servidores:

PREGOEIRA

I – ELAINE CRISTINA LUDITK DOS SANTOS

EQUPE DE APOIO

I – LUIZ FLÁVIO DOS SANTOS

II - PATRÍCIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA

SUPLENTE

CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 02 de março de 2023.

ASSINADO E DIGITALIZADO
CLAUDEMIR VALERIO
A autenticação desta cópia é realizada no site Serpro. Clique em: <http://mepgpa.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério
 Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 10/03/2023.

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica do edital e minuta do contrato do Pregão Eletrônico nº 15/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Pregoeira
Portaria nº 025/2023



Processo Administrativo nº 21/2023

Pregão Eletrônico nº 15/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Origem: Setor de Licitações

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 15/2023, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Denota-se que a minuta do edital seguiu até o presente momento as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis quanto ao procedimento, estando o edital convocatório, bem como a minuta do contrato/ata de registro de preço aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como especificações do objeto, e aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

Nova Santa Bárbara, 10 de março de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carmen Cortez Wilcken', is centered on the page.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2023
Processo Administrativo n.º 21/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Tipo: Menor Preço (Menor Taxa de Administração).


INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h00min do dia 28/03/2023.

LOCAL: Portal de Compras Governamentais, através do site <http://www.compras.gov.br> - UASG - 985457

Preço Máximo: R\$ 787.103,10 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos).

Informações Complementares: Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8114, por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br e pelo site <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>

Nova Santa Bárbara, 15/03/2023.


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Pregoeira
Portaria n.º 025/2023





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Processo Administrativo n.º 21/2023

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre o Município de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações para o e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime esta Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.

Elaine Cristina Ludik dos Santos

Pregoeira

Portaria n.º 025/2023



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Processo Administrativo n.º 21/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____ / ____ / 2023.

Carimbo Padronizado da Empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Processo Administrativo n.º 21/2023

Abertura: Dia 28/03/2023, às 14h00min.**1. PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 025/2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, destinado ao recebimento de propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, conforme relacionado no **ANEXO I** deste edital.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e n.º 147/2014, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e n.º 8.250/2014, Decreto Federal Nº 3.555/00 e, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

1.3. **Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <http://www.gov.br/compras>**, conforme segue:

1.3.1. A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 14H00MIN DO DIA 28/03/2023.

1.3.2. **Referências de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.3.3. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **<http://www.gov.br/compras>** - UASG - 985457.

1.3.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Nova Santa Bárbara, denominada Pregoeira, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 025/2023, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal.

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no horário de expediente, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, em Nova Santa Bárbara - PR, ou pelos sites: **www.nsb.pr.gov.br** / **<http://www.gov.br/compras>**. Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar CD-room ou pendrive. Demais informações, fones: (43) 3266-8100/8114, e-mail: **licitacao@nsb.pr.gov.br**



2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais**, conforme descrito no Anexo I deste edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação empresas legalmente constituídas, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastrada no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <http://www.gov.br/compras>

3.2. O licitante deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema Eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

3.3. **Não poderão participar da presente licitação**, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

3.3.1. Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93;

3.3.4. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública;

3.3.5. Grupos de sociedades de direito e de fato;

3.3.6. Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para o item específico.

3.4. Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

3.5. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Se o proponente julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito ao Município de Nova Santa Bárbara, na forma prevista no item 4.2, solicitando esclarecimentos, antes de apresentar sua proposta. Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que o Município de Nova Santa Bárbara a receba até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e protocolada junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222, Centro, em Nova Santa Bárbara -PR, **ou** encaminhado via e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.



4.3. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Município de Nova Santa Bárbara, no link <https://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao/andamento>, para ciência de todos os interessados.

4.4. O Município de Nova Santa Bárbara não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

4.5. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do pregão.

4.6. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até dois dias úteis.

4.7. O edital de pregão pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.8. O termo de impugnação deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, Centro, em Nova Santa Bárbara -PR, a Pregoeira responsável **ou** encaminhado via e-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

4.8.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.8.2. A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Nova Santa Bárbara quanto do emissor.

4.9. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

4.10. A pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

4.11. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

4.12. Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.

4.13. Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras Governamentais, disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/fornecedor/cadastro-de-fornecedor>, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **Município de Nova Santa Bárbara**, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2. O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastro** de acordo com os procedimentos do Sistema.

5.3. O Licitante interessado deverá proceder ao **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

5.4. O Licitante interessado deverá proceder, em campo próprio do Sistema, todas as declarações exigidas.

5.5. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

5.5.1. Cumpre os requisitos de habilitação;

5.5.2. Sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

5.5.3. Inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação ou de sua contratação;

5.5.4. Conhece e aceita os regulamentos do Sistema Eletrônico;

5.5.5. Não emprega servidores públicos da Contratante.

5.6. O Licitante deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema Eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão



pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com



prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O critério de julgamento das propostas será efetuado pelo **MENOR PREÇO**, definido pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos benefícios (recarga) **podará ser zero, mas não negativa**.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes.



microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Não serão admitidas propostas:

8.2.1. Acima do valor estimado;



8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA PROPOSTA ESCRITA

9.1 A Proposta de Preços escrita deverá conter o desconto oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

9.2 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Descrição detalhada dos serviços cotados;
- b) Percentual da taxa administrativa ofertada;



- c) Valor mensal do vale alimentação, valor do abono natalino e valor total;
- d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- e) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- f) Data e assinatura do representante legal da proponente;

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este **anexe no sistema a proposta de preços ajustada**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a pregoeira fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor.

10.2. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços ajustada**, num prazo máximo de **3h (três horas)** de efetivo funcionamento do órgão público, ou seja, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, contados da convocação.

10.3. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.4. Os documentos digitalizados e anexados eletronicamente, serão apensados aos autos após análise de sua conformidade com o solicitado no Edital. A análise dos documentos será feita pela pregoeira e sua equipe de apoio, e, caso necessário, a pregoeira encaminhará a proposta para análise de equipe técnica da Secretaria solicitante.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5.1. Para os casos em que haja dúvida e sejam solicitados os originais, o licitante terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para postagem dos documentos solicitados, sendo o prazo contado a partir da solicitação formal pela Pregoeira.

11. DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;



11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, **em outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: <http://www.gov.br/compras>;

11.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

11.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Pregoeira terá até 5 (cinco) dias para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) **Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;**

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital;

13.2. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora;

13.3. Após a declaração dos **classificados** e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao **Prefeito Municipal**.

13.4. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

14.2 As despesas com objeto do edital em epígrafe serão financiadas com os seguintes recursos orçamentários:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	250	02.001.04.122.0050.2004	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	310	02.002.04.122.0060.2005	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	570	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	890	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1500	05.003.20.608.0180.2013	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1860	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2450	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2620	06.006.12.364.0230.2021	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2720	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2960	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício



2023	3390	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3900	09.002.08.244.0400.2035	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	4180	09.003.08.243.0430.2037	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

15. DO CONTRATO

15. Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

15.1.1. Comprovação de que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara – Pr, Santa Cecília do Pavão – PR, São Sebastião da Amoreira – PR, Assaí – PR, Ibiporã – PR, Londrina – PR e Cornélio Procópio - PR.

15.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. O contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

15.4. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

16. DAS PENALIDADES

Art. 7 da Lei Federal 10.520/2002- Quem, convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

16.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

16.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho);*



16.1.3. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

16.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

16.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

16.3. O descumprimento parcial ou total das obrigações, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por 15



prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.2.1. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Santa Bárbara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Nova Santa Bárbara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara;

18.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;



18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;

18.10. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8hs00 às 17 s00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Endereço Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;

18.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

18.13. Os preços cotados deverão ser em REAL, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, no valor máximo deste edital de **R\$ 787.103,10 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos)**.

18.14. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Nova Santa Bárbara, 15/03/2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria nº 025/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023****ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO / JUSTIFICATIVA:**

1.1. A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta para a Administração, na contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

1.2. A contratação se justifica diante do benefício previsto na Lei nº480/2009 de fornecer as melhores condições de alimentação aos servidores municipais, proporcionando o benefício na forma de cartão alimentação e refeição, com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS / PREÇO ESTIMADO:

Item	Especificações dos Serviços	Valor estimado	Qtde	Valor estimado	Taxa Administrativa Máxima (%)	Valor total
1	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento mensal de Vale Alimentação E fornecimento anual de Abono Natalino , do tipo cartão com tarja magnética ou chip , para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 57.630,00 Mensal	12 Meses	R\$ 691.560,00 Anual	1%	R\$ 698.475,60



2	Serviços de gerenciamento, implementação e fornecimento anual de Abono Natalino a ser acrescido ao crédito do vale alimentação do mês de dezembro, do tipo cartão com tarja magnética ou chip , para aquisição de gêneros alimentícios, através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida na legislação do Ministério do Trabalho e Emprego, para cerca de 197 (cento e noventa e sete) servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr	R\$ 87.750,00	01	R\$ 87.750,00	1%	R\$ 88.627,50
VALOR TOTAL ESTIMADO.....						R\$ 787.103,10

2.1. Em atendimento a Lei Federal nº 14.442/2022, serão aceitos percentuais de incidência dentro do intervalo entre 0% (zero por cento) e 1% (um por cento), correspondente a taxa de administração máxima aceitável definida pela administração, NÃO SENDO ADMITIDA TAXA NEGATIVA. Propostas que ofertarem percentuais de incidência negativos, abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificadas.

2.2. Tendo em vista a realização do certame via site do Portal de Compras do Governo Federal (gov.br/compras), no sistema eletrônico do pregão será adotada o tipo de julgamento **MENOR PREÇO**, tendo como referência o valor total estimado de **R\$ 787.103,10** (setecentos e oitenta e sete mil, cento e três reais e dez centavos), composto pelo valor do auxílio a ser repassado aos funcionários por meio de cartão alimentação no valor fixo estimado de **R\$ 779.310,00** (setecentos e setenta e nove mil, trezentos e dez reais), para um período de 12 (doze) meses, acrescido da taxa de administração igual a 1% (um por cento) que equivale a **R\$ 7.793,10** (sete mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos).

2.2.1. Após a etapa de lances será realizada a conversão para percentual, da diferença do valor proposto pela empresa vencedora em relação ao valor de referência, a fim de se aferir o percentual de taxa de administração dos serviços, a ser contratado.

2.2.2. Fórmula de cálculo para conversão: TAXA ADM (%) = ((Valor proposto/787103,10)-1)*100. Será considerado até duas casas decimais no valor percentual e caso a terceira casa seja igual ou maior que 5, a segunda casa será arredondada para mais.



2.3. Para fins de ilustração, vejamos:

VALOR DO LANCE NO GOV.BR/COMPRAS	VALOR CORRESPONDENTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
R\$ 787.103,10	1%
R\$ 783.167,58	0,5%
R\$ 779.310,00	0%

3.1. VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO:

3.1.1. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), para aproximadamente **145 (cento e quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

3.1.2. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

3.1.3. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

3.1.4. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

3.1.5. Os valores especificados acima poderão sofrer alterações;

3.1.6. Estima-se que o valor mensal a ser pago em vales alimentação seja de **R\$ 57.630,00 (cinquenta e sete mil seiscientos e trinta reais)**, considerando 197 (cento e noventa e sete) servidores, totalizando **R\$ 691.560,00 (seiscientos e noventa e um mil e quinhentos e sessenta reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

3.1.7. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentação, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

3.2. VALORES DO ABONO NATALINO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 983/2020.

3.2.1 Abono Natalino de **500,00** (quinhentos reais) para aproximadamente **145 (cento e quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

3.2.2. Abono Natalino de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

3.2.3. Abono Natalino de **250,00** (duzentos e cinquenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

3.2.4. Abono Natalino de **125,00** (cento e vinte cinco reais) para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal.

3.2.5. Os valores especificados acima poderão sofrer alterações;

3.2.6. Estima-se que o valor anual a ser pago em abono natalino seja de **R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, considerando 197 (cento e noventa e sete) servidores.



3.2.7. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação e abono natalino, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentados, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

3.3. A contratada deverá repassar aos servidores do Município de Nova Santa Bárbara o valor **integral** do benefício, sendo **vedado qualquer tipo de desconto**.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1. O critério de julgamento das propostas deverá ser efetuado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, definido pelo **MENOR PERCENTUAL DE TAXA ADMINISTRATIVA** sobre o valor dos benefícios (recarga) que **poderá ser zero, mas não negativa**.

4.2. A taxa proposta deverá compreender todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante da prestação dos serviços.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

5.2. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;

5.3. Gerenciamento: A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades;

5.3.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo xls ou remessa;

5.3.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

5.3.3. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

5.3.4. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

5.4. Atendimento aos Beneficiários:

5.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

5.4.2. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades;

5.4.3. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

5.4.4. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

5.4.5. geração de nova senha ou troca de senha;

5.4.6. consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

5.5. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a



eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

5.6. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da PMNSB, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

5.7. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

5.8. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de recursos Humanos, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

5.9. A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

5.10. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

5.10.1. Não será admitida cobrança para emissão de 2º via dos cartões.

5.11. Os cartões de vale alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

5.11.1. Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

5.12. Após o término do contrato, não haverá devolução do saldo remanescente, sendo que os cartões deverão continuar habilitados até a utilização total do saldo pelo servidor.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos, contados da entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

7.1- Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e apresentar o documento abaixo listado:

7.1.1. Comprovação de que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do Cartão Alimentação dentro do Município de Nova Santa Bárbara – Pr.

7.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. O contrato a ser firmado terá **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.



7.4. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo 05 (cinco) dias úteis após convocação.

7.5. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

8. DA GARANTIA:

8.1. A contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital.

9.2. Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.

9.3. Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas **para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr, Santa Cecília do Pavão – PR, São Sebastião da Amoreira – PR, Assaí – PR, Ibiporã – PR, Londrina – PR e Cornélio Procopio - PR.**

9.3.1. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

9.4. A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (servidores/colaboradores), na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de estabelecimentos credenciados *hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

9.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

9.7. Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.



9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

9.9. Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

9.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

9.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

9.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.14. Caso haja atraso na execução dos serviços, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.

9.15. A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

9.16. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

9.17. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

9.18. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

9.19. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.



10.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

10.3. Efetuar o pagamento conforme especificado.

10.4. Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

10.5. Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

10.6. Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.



Maria José Rezende

Departamento de Recursos Humanos

**ANEXO 02 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 15/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2023**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n.º 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, inscrita no CNPJ sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com sede na **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representado pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, RG n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE serviços de administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, tudo conforme especificado no edital convocatório, proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 15/2023 e especificado abaixo:

<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO E ABONO NATALINO:

2.1. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 340,00** (trezentos e quarenta reais), para aproximadamente **145 (cento e quarenta e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

2.2. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 255,00** (duzentos e cinquenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

2.3. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

2.4. Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

2.5. Abono Natalino de **500,00** (quinhentos reais) para aproximadamente **145 (cento e**



quarenta e cinco) servidores que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal.

2.6. Abono Natalino de **R\$ 375,00** (trezentos e setenta e cinco reais), para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de 30 horas conforme legislação municipal.

2.7. Abono Natalino de **250,00** (duzentos e cinquenta reais), para aproximadamente **47 (quarenta e sete) servidores** que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal.

2.8. Abono Natalino de **125,00** (cento e vinte cinco reais) para aproximadamente **01 (um) servidor** que cumpre carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal.

2.9. Os valores podem variar dependendo do número de agentes públicos beneficiários do vale-alimentação e abono natalino, considerando a inclusão de novos servidores empossados, exonerados, falecidos ou aposentados, bem como a alteração do montante mensal fixado em Lei.

2.10. A contratada deverá repassar aos servidores do Município de Nova Santa Bárbara o valor **integral** do benefício, sendo **vedado qualquer tipo de desconto**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A validade dos Cartões de Vale Alimentação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão;

3.2. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito, sem expirar o crédito;

3.3. Gerenciamento: A Contratada deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades;

3.3.1. Pedidos mensais através de importação de arquivo xls ou remessa;

3.3.2. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

3.3.3. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

3.3.4. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

3.4. Atendimento aos Beneficiários:

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

3.4.2. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades;

3.4.3. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

3.4.4. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

3.4.5. geração de nova senha ou troca de senha;



3.4.6. consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

3.5. A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

3.6. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da PMNSB, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.

3.7. Na administração e fornecimento dos Vales Alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

3.8. O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, através de seu Departamento de Recursos Humanos, na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão, observando-se os prazos constantes na Minuta do Contrato.

3.9. A licitante vencedora deverá proceder à entrega dos cartões de vale alimentação no prazo máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no endereço abaixo indicado, observadas as disposições acima, correndo por conta da licitante vencedora as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

3.10. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

3.10.1. Não será admitida cobrança para emissão de 2º via dos cartões.

3.11. Os cartões de vale alimentação deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

3.11.1. Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Departamento de Recursos Humanos, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

3.12. Após o término do contrato, não haverá devolução do saldo remanescente, sendo que os cartões deverão continuar habilitados até a utilização total do saldo pelo servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

4.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

4.1.1. **Pregão Eletrônico Nº 15/2023** - e seus anexos;

4.1.2. Proposta da CONTRATADA, datada de _____.

4.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

4.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

4.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação para servidores municipais, a CONTRATANTE se obriga a pagar à₂₈



CONTRATADA um valor estimado mensal em vale alimentação de R\$, um valor estimado em abono natalino de R\$, totalizando R\$

5.2. O valor da taxa administrativa será de% (..... **por cento**) sobre o total mensal pago.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o **5º (quinto) dia útil subsequente a disponibilização dos créditos**, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, com o respectivo comprovante da área destinatária do bem, de que os produtos foram fornecidos satisfatoriamente, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

6.1.1. A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1. Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

7.2. O valor da taxa de administração **não sofrerá reajuste** no período contratual e nem na renovação do contrato, se assim ocorrer por interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital.

8.2. Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.

8.3. Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 03 (três) empresas conveniadas **para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr, Santa Cecília do Pavão – PR, São Sebastião da Amoreira – PR, Assaí – PR, Ibiporã – PR, Londrina – PR e Cornélio Procópio - PR.**

8.3.1. Caso ocorra alteração da rede conveniada, a Contratada deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene.

8.4. A contratada deverá possibilitar a utilização do vale alimentação, pelos beneficiários (servidores/colaboradores), na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla rede de 29



estabelecimentos credenciados *hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

8.5. Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

8.7. Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

8.9. Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

8.11. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

8.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.13. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.14. Caso haja atraso na execução dos serviços, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.

8.15. A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

8.16. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta



obrigação.

8.17. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.18. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

8.19. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.

9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

9.3. Efetuar o pagamento conforme especificado.

9.4. Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

9.5. Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

9.6. Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida,

31



sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	250	02.001.04.122.0050.2004	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	310	02.002.04.122.0060.2005	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	410	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	570	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	890	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1500	05.003.20.608.0180.2013	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	1860	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2450	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2620	06.006.12.364.0230.2021	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2720	07.001.27.812.0300.2022	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	2960	08.001.10.301.0330.2024	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3390	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	3900	09.002.08.244.0400.2035	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício
2023	4180	09.003.08.243.0430.2037	0	3.3.90.46.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1. A contratada prestará garantia pelo período contratual, a contar da data de entrega dos Cartões, na forma estabelecida, compreendendo ainda substituição dos mesmos, que apresentem problemas durante o período, sem quaisquer ônus adicionais ao município. Uma vez evidenciado que os cartões apresentem problemas ou apresentem-se em desacordo ao especificado neste edital, ainda que não apresente qualquer defeito, haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas corridas para a sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

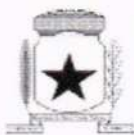
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Bárbara, ____/____/____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

32

**ANEXO 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1. **Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social e suas alterações;**

1.2. **Sociedades Anônimas:** Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal.

Observações: Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**

2. REGULARIDADE FISCAL:

2.1. Prova de regularidade:

a) Com a Fazenda Federal (**Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros);

b) Com a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) Com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);

d) Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

2.2. A prova de regularidade deve ser integral, não se admitindo regularidades parciais ou regularidade com apenas alguns tributos administrados pelas administrações fazendárias dos entes ou órgãos indicados.

3. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

3.1. **Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora**, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO 06**.

4. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

4.1. Documento declarando que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo do **ANEXO 04**.

5. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

5.1. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida



pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 05**.

6. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

6.1. Declaração de não parentesco, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 07**.

7. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. **Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa de preços;

7.2. **Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado**, que comprove o bom desempenho da empresa quanto ao objeto da presente licitação. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

8. PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

8.1. Caso a proponente queira usufruir dos benefícios para MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, previstos na Lei Complementar nº 123/06, deve apresentar a documentação comprobatória dessa condição, através do seguinte documento:

a) Declaração comprobatória de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme modelo do **ANEXO 09**.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

9.1. A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

9.2. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

9.2.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

9.2.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

9.2.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).



9.3.1. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

9.4. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

9.5. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

9.6. Não será desclassificada a empresa (micro/pequeno porte) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.

9.6.1. Caso qualquer dos participantes (micro/pequena empresa) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no & 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 15/2023, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).*

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

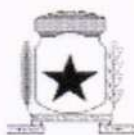
**ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**, do Município de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 08 – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

Ao Município de Nova Santa Bárbara
Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 – Carta-Proposta.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

* Descrição detalhada do objeto, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DESCONTO OFERTADO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado a taxa administrativa, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

VALOR MENSAL DO VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ (Por extenso)

VALOR DO ABONO NATALINO: R\$ (Por extenso)

VALOR TOTAL: R\$ (Por extenso)

2.2. O desconto proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação dos serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

**ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ está enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

**Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF**

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

15/03/2023 11:45:58



Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 16/03/2023.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão	UASG Responsável			
96120 - ESTADO DO PARANA	985457 - PREF. MUN. DE NOVA SANTA BARBARA			
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	00015/2023	Tradicional	Eletrônico	Aberto
Lei	Lei nº 10.520/2002			
Nº do Processo	Tipo de Licitação		Quantidade de Itens	
21/2023	Menor Preço		1	
<input type="checkbox"/> Equalização de ICMS	<input type="checkbox"/> Internacional			
Objeto	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais			
Data da Divulgação	16/03/2023			
Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação			
A partir de 16/03/2023 às 08:00	Em 28/03/2023 às 14:00			

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	15		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	21/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			

Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0500115452009020083390460000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	787.103,10		
Data de Lançamento do Edital	15/03/2023		
Data da Abertura das Propostas	28/03/2023	Data Registro	15/03/2023
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

 Data Cancelamento

CPF: 4271512958 (Logout)



Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2422/2023-[04] - Data 15/03/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

Tipo: Menor preço (menor taxa de administração).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 28/03/2023, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 787.103,10 (setecentos e oitenta e oito mil, cento e três reais e dez centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 15/03/2023.

Elaine Cristina Ludítz dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 025/2023

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2422/2023-[05] - Data 15/03/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 14/2023

Objeto: Registro de preços para eventual locação de banheiros químicos.

Tipo Menor preço, por item.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 28/03/2023, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 6.653,60 (seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 15/03/2023.

Elaine Cristina Ludítz dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 025/2023

Claudemir Valério

Prefeito Municipal